



GUARAPUAVA
Prefeitura Municipal

DECRETO nº 7978, de 29 de maio de 2020.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando que:

A Saúde é um direito social (art. 6º da CRFB/1988), e direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB/1988);

O Estatuto do Idoso determina que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida e à saúde (art. 3º da Lei Federal nº 10.741/2003);

O Estatuto da Criança e do Adolescente determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida e à saúde das crianças e adolescentes (art. 4º da Lei Federal nº 8.060/1990);

Constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos, sujeitando o fornecedor de produtos ou serviços que violar a norma às penalidades previstas na legislação consumerista (inciso I, do art. 60 da Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor);

Constitui crime, sancionado de acordo com o art. 329 do Código Penal, opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça contra funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio;

Constitui crime, apenado de acordo com o art. 330 do Código Penal, desobedecer à ordem legal de funcionário público;

A declaração da Organização Mundial da Saúde (30/01/2020) definiu que o surto do novo coronavírus (COVID-19) constitui emergência em Saúde Pública de Importância Internacional e em 11/03/2020 a classificou como pandemia da COVID-19;

A Lei Federal nº 13.979 (06/02/2020) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 356 (11/03/2020) que a regulamentou, e suas alterações;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

O Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

As determinações do Decreto Municipal nº 7815/2020 e suas alterações;

A Recomendação nº 2421 (27/03/2020) da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, que determina que o Município de abstenha de autorizar a (re)abertura de estabelecimentos de serviços e atividades não essenciais sem a devida recomendação técnica;

A recomendação técnica emitida em 30/03/2020 pela Comissão Médica Especializada, designada pela Portaria nº 262/2020 e as orientações emitidas nas reuniões virtuais e em grupos *online* permanentes realizadas entre o Chefe do Poder Público e Comissão Médica Especializada sobre as medidas de enfrentamento à COVID-19 e de retomada economia local;

A Comissão Técnica, na reunião virtual do dia 22/05/2020 às 11h, entendeu como possível a flexibilização do retorno de atividades até então proibidas, desde que o Programa Empresarial de Prevenção e Cuidado seja aderido e cumprido;

O Decreto Legislativo nº 03/2020 da Assembleia Legislativa do Paraná que reconheceu o estado de calamidade pública no Município de Guarapuava;

A retomada gradativa das atividades e a necessidade de reinserção no mercado do trabalho;

DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o retorno das atividades de cursos profissionalizantes e preparatórios para concursos em decorrência da necessidade de retomada das atividades e reinserção no mercado de trabalho, desde que os estabelecimentos cumpram com o Programa de Empresarial de Prevenção e Cuidado, estabelecido no Decreto nº 7904/2020, além de:

I - adotar a restrição de público, sendo 01 (uma) pessoa a cada 03 (três) metros quadrados;

II - disponibilizar álcool em gel ou álcool 70% (setenta por cento) na entrada, salas de aula, salas de práticas, laboratórios, balcões;

III - respeitar o distanciamento entre os alunos;

IV - exigir que os alunos permaneçam de máscaras e sentados durante as atividades;

V - evitar cumprimentos antes e após as atividades;



GUARAPUAVA

Prefeitura Municipal

VI - higienizar/desinfetar entre cada aula o local, mobiliários, equipamentos, corrimão, maçanetas, barras, puxadores, cadeiras, poltronas/sofás, terminais de pagamento etc.;

VII - manter os ambientes arejados, sem a utilização de aparelhos de ar condicionado;

VIII – possibilitar a inscrição e acesso somente por pessoas com idade entre 18 (dezoito) à 55 (cinquenta e cinco) anos;

IX - fazer a aferição de febre de cada aluno na entrada do estabelecimento;

X - evitar aglomerações na entrada e saída de cada turma;

XI - providenciar hipoclorito na entrada dos estabelecimentos.

Parágrafo único. Caso o aluno ou professor apresentar sintomas como: coriza, espirros, tosse, febre, falta de ar e diarreia não deverá comparecer às aulas e ser orientado a procurar ajuda médica.

Art. 2º A fiscalização das medidas determinadas por esse Decreto serão realizadas pela Fiscalização Geral do Município.

Parágrafo único. O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto serão passíveis de medidas administrativas e sanções previstas no Código de Postura e Código Tributário Municipal, além das sanções cíveis e penais aplicáveis ao caso.

Art. 3º Todas as dúvidas referente às normas contidas nos Decretos Municipais de enfrentamento a COVID-19 serão respondidas, exclusivamente, pelo e-mail duvidacovid@guarapuava.pr.gov.br.

Art. 4º As determinações deste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as recomendações da Comissão Médica Especializada em Orientação e Recomendação de Medidas de Enfrentamento à Pandemia Ocasionada pela COVID-19 e/ou novas determinações do Governo Estadual e/ou Federal.

Art. 5º O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos Municipais anteriores, no que não forem conflitantes.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de julho de 2020, revogando disposições contrárias.

Guarapuava, 29 de maio de 2020.

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Prefeito Municipal